



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Complementar nº 134 / 2020

“Dispõe sobre a situação de calamidade pública para a alteração da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a promover alterações temporárias na jornada de trabalho dos pajens da Casa Abrigo durante o período de combate à pandemia, com a anuência destes, para melhor atender o interesse público e as escalas do referido órgão de acolhimento institucional, em razão da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a promover alterações temporárias na jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, com anuência destes, para atender às situações excepcionais decorrentes do interesse da população, em razão da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), limitadas ao período de seu combate.

Art. 3º. Após o período fixado no *caput* deste artigo, serão os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho habitual anterior à vigência desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pref. Mun. de Iaras, 30 de março de 2020.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITO

Recebi

F

I

L

A

Iar